

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 39/2025

Memorando nº 49/2025

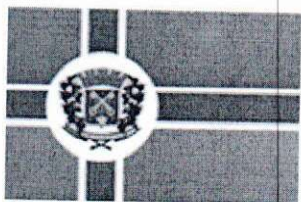
Dispensa Eletrônica nº 03/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Trata-se de Memorando n. 49/2025, solicitando parecer jurídico para celebração de Dispensa Eletrônica, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada estritamente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

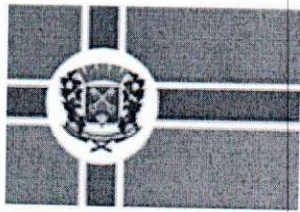
Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Solicitação de compra n. 9/2025; **4)** Propostas Comerciais; **5)** Ediatas de dispensa realizados por outras Administrações Públicas; **6)** Declaração de não utilização do Painel de Preços; **7)** Demonstrativo de Cotação de Preços; **8)** Justificativa Técnica – Pesquisa de Preços **9)** Solicitação de compra n. 9/2025 e relação de itens; **10)** Memorando n. 46/2025: solicitando parecer contábil; **11)** Parecer contábil n. 28/2025; **12)** Termo de autuação de processo licitatório; **13)** Portaria 120/2025, nomeando o agente de contratação/pregoeiro; **14)** Portaria 122/2025 nomeando fiscal de contratos; **15)** Termo de ausência de conflitos de interesse; **16)** Justificativa Técnica para utilização da plataforma BLL; **17)** Solicitação de Abertura de Licitação; **18)** Autorização para abertura de Processo Administrativo de Licitação; **19)** Dispensa Eletrônica n. 03/2025, Processo Administrativo n. 09/2025; **20)** Termo de Referência; **21)** Minuta do Contrato; **22)** Modelo de Proposta de Preço Final; **23)** Memorando n. 49/2025: solicitando parecer jurídico.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral (artigo. 37, inciso XXI, da CF) que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras:



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação,*
as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

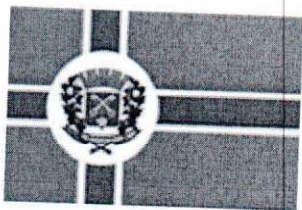
Conforme autorizada pela referida previsão constitucional, a Lei 14.133/2021 define exceções à regra, denominadas Dispensa e Inexigibilidade.

A licitação objetiva contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sendo o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir necessidades dos órgãos públicos.

Portanto, licitar é a regra.

Por outro lado, ressalta-se, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

No presente caso, os requisitos para a dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, destaca-se o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

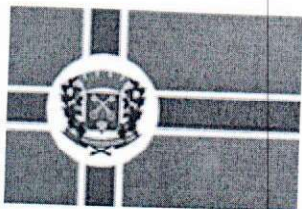
Nesse caso, observa-se que a **mediana** dos valores orçados está AQUEM do limite previsto no inciso II do art. 75 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em ampla pesquisa de mercado, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21, nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

GM



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

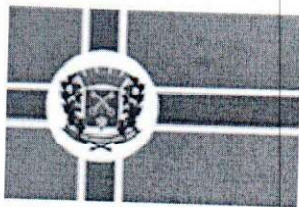
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No presente caso, verifica-se que foi realizado pesquisa através de contratações similares realizada pela Administração Pública, (art. 23, inciso II), bem como pesquisa com 3 (três) fornecedores com a devida justificativa de suas escolhas (art. 23, inciso IV).

GM



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

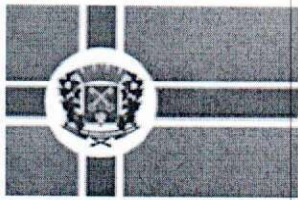
Verifica-se que também foi apresentado a metodologia para o cálculo do preço, sendo que questões matemáticas fogem a alçada desse Advogado Público.

Além disso, segundo o artigo 72 da lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

Verifica-se também que foi apresentada justificativa para utilização da plataforma BLL, conforme acordo 912/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Destaca-se que eventual fragmentação de despesa, enseja afronta a Lei de Licitações, pois tanto a doutrina quanto a



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado, devendo haver planejamento para a sua realização, e tal planejamento deve observar a anualidade orçamentária.

A licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa e permite a obtenção de ganhos para a administração, e quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório poderá ser dispensado.

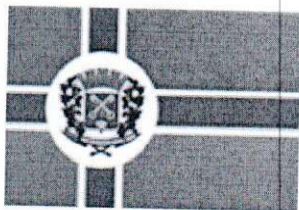
Por fim, embora questões orçamentárias fujam da alçada deste advogado público, destaca-se que conforme resposta ao memorando, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Contador desta casa de Leis, atestou que há recursos orçamentários no orçamento vigente.

CONCLUSÃO

Assim sendo, em análise à documentação acostada aos autos e dos apontamentos feitos, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria e as justificativas coligidas aos autos, entende-se que o processo se encontra em ordem para prosseguimento, destacando a seguinte observação:

a) as páginas do processo sejam numeradas;

Registre-se, ainda, a necessidade de serem observadas as regras referentes a divulgação e apresentação de propostas, bem como os prazos previstos na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Após, durante a fase de habilitação é atribuição do agente de contratação realizar a verificação integral dos documentos de habilitação apresentados pela (s) empresa (s) vencedora (s) do certame, assegurando que aos requisitos legais, técnicos e formais exigidos no edital/lei estão atendimentos, conferindo a autenticidade, a validade e a conformidade das certidões, declarações e demais comprovantes apresentados.

Por derradeiro, o presente parecer possui caráter conclusivo, haja vista não ter sido observada qualquer questão prejudicial à análise jurídica, motivo pelo qual fica dispensada a devolução dos autos a este Advogado Público, como recomenda a BPC nº 53 do Manual de Boas Práticas Consultivas².

É o Parecer, em 8 (oito) laudas.

SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 08 de dezembro de 2025.


GUILHERME JOSÉ DE MELLO
Advogado da Câmara de Vereadores³
OAB/PR nº 109.737

² Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

³ Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.